



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO  
CÚRIA METROPOLITANA

**CONVÊNIO ENTRE A ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO E A CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DA PRELAZIA DA SANTA CRUZ E OPUS DEI NO BRASIL, PARA O CUIDADO PASTORAL DA IGREJA REITORAL SANTA LUZIA, NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, REGIÃO EPISCOPAL SÉ.**

1. A Arquidiocese de São Paulo, através de Sua Eminência Reverendíssima, Cardeal Odilo Pedro Scherer, Arcebispo Metropolitano e a Circunscrição Regional da Prelazia da Santa Cruz e Opus Dei no Brasil, daqui por diante descrita como “Prelazia”, representada neste ato por seu D. D. Vigário Regional, Reverendíssimo Padre Fábio Henrique Carvalheiro, com sede na Av. Prof. Alfonso Bovero n. 239, se comprometem a que o cuidado pastoral da Capela Santa Luzia, situada à Alameda Rio Claro, 28, Bela Vista, (Cidade Matarazzo), São Paulo - SP, seja confiado a sacerdotes da Prelazia pelo prazo de 10 anos, eventualmente renovável, contados a partir da data deste instrumento, com pelo menos 01 (uma) revisão a ser feita pelas partes ao transcorrer o quinto ano.

2. O Vigário Regional acima identificado, ao escolher o presbítero a ser apresentado ao Arcebispo de São Paulo como possível responsável, levará em conta a sua disposição em assumir e praticar o que está previsto no Código de Direito Canônico (*cf.* cân. 562 CIC), no Plano de Pastoral e no Plano de Manutenção desta Arquidiocese e no Diretório para os Sacramentos. É necessário ainda que o escolhido tenha consciência de estar servindo à Arquidiocese, inserindo-se adequadamente no seu presbitério, sem deixar de continuar incardinado à Prelazia e sob a jurisdição do seu próprio Ordinário.

3. O Vigário Regional apresentará ao Arcebispo o nome do sacerdote para as funções de Reitor e Vice-Reitor (*cf.* cân. 557 § 1 CIC). O Arcebispo de São Paulo, poderá ou não provisionar os indicados ou solicitar a indicação de novos nomes, sempre em conformidade com as normas específicas do Código de Direito Canônico e da Arquidiocese de São Paulo.

+



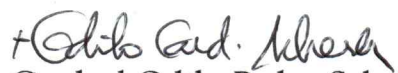
ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO  
CÚRIA METROPOLITANA

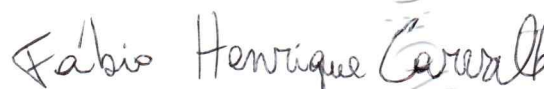
14. As omissões e eventuais litígios que surgirem após terem sido esgotadas todas as tentativas de diálogo e entendimento mútuo entre as partes, serão dirimidos pela Rota Romana.

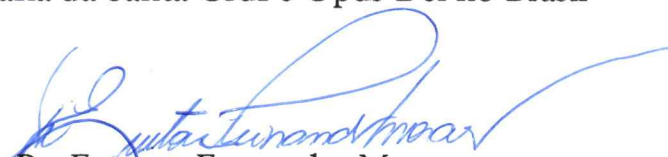
15. Este Instrumento Canônico, relativo ao cuidado pastoral da Igreja Reitoral Santa Luzia, lavrado em 02 (duas) vias originais, assinadas pelas partes, será assim distribuído: uma via original para a Chancelaria do Arcebispado; uma via original para o Vigário Regional da Prelazia, cópias para a Região Episcopal Sé e a Igreja Reitoral. Após a promulgação, todas as vias deverão ser arquivadas, conforme previsto no Código de Direito Canônico.

16. Pelo presente Convênio, celebrado entre as partes, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de abril de 2023.

  
Cardeal Odilo Pedro Scherer  
Arcebispo Metropolitano de São Paulo

  
Pe. Padre Fábio Henrique Carvalheiro  
Vigário Regional da Circunscrição Regional  
da Prelazia da Santa Cruz e Opus Dei no Brasil

  
Pe. Everton Fernandes Moraes  
Chanceler do Arcebispado



Prot.: 657/23.